PROJETO DE LEI N º 197/2022

SÚMULA **ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.870/08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, de autoria do Presidente da Cãmara Municipal de Matelândia, e o Prefeito Municipal em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo II da Tabela de Vencimentos, da Lei Municipal n. 1.870 de nove de abril de 2008, passando a vigorar como vencimento inicial do assessor jurídico nível F1 o valor de R$ 6.300(seis mil e trezentos reais)

Art. 2º. Seja feita as devidas inclusões e atualizações dos seguintes níveis nos anexos da lei municipal n. 1.870/2008, conforme disposto na presente.

Art. 3º. Ficam extintos os cargos efetivos de Auxiliar de Serviços Gerais conforme forem declarados a sua vacância, constante no anexo I Tabela dos Cargos b) cargos efetivos; e anexo II tabela de vencimentos b)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES
Aos doze dias do mês de dezembro de 2022.

CELSO GREGÓRIO
Presidente.

CELSO GREGORIO:88599965972
Assinado de forma digital por CELSO GREGORIO:88599965972
Dados: 2022.12.12 13:43:27 -03'00'

ASSESSOR JURÍDICO - GSU		
	F-I	F-II
1	R$ 6.300,00	R$ 6.930,00
2	R$ 6.394,50	R$ 7.033,95
3	R$ 6.490,42	R$ 7.139,46
4	R$ 6.587,77	R$ 7.246,55
5	R$ 6.686,59	R$ 7.355,25
6	R$ 6.786,89	R$ 7.465,58
7	R$ 6.888,69	R$ 7.577,56
8	R$ 6.992,02	R$ 7.691,23
9	R$ 7.096,90	R$ 7.806,59
10	R$ 7.203,36	R$ 7.923,69
11	R$ 7.311,41	R$ 8.042,55
12	R$ 7.421,08	R$ 8.163,19
13	R$ 7.532,39	R$ 8.285,63
14	R$ 7.645,38	R$ 8.409,92
15	R$ 7.760,06	R$ 8.536,07
16	R$ 7.876,46	R$ 8.664,11
17	R$ 7.994,61	R$ 8.794,07
18	R$ 8.114,53	R$ 8.925,98
19	R$ 8.236,25	R$ 9.059,87
20	R$ 8.359,79	R$ 9.195,77
21	R$ 8.485,19	R$ 9.333,71
22	R$ 8.612,46	R$ 9.473,71
23	R$ 8.741,65	R$ 9.615,82
24	R$ 8.872,78	R$ 9.760,05
25	R$ 9.005,87	R$ 9.906,45

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 197/2022

Esta Casa de Leis, no uso de suas atribuições, apresenta o presente projeto alterando as leis n. 1.870/2008 que dispõe sobre os servidores do Poder Legislativo, adequando o vencimento inicial do cargo efetivo de assessor jurídico para o mesmo nível salarial com os vencimentos da região oeste do Paraná, e extinguindo os cargos efetivos de Auxiliar de Serviços Gerais de forma a reduzir a estrutura operacional, economia com folha de pagamento com o objetivo de terceirizar os serviços prestados

Quanto aos aspectos formais, frise que a estruturação dos serviços/servidores da Câmara é de atribuição exclusiva desta, sendo corolário da independência dos poderes. Assim dispõe nossa LOM:

> Art. 20 - Compete exclusivamente à Câmara Municipal de Matelândia: (...) XVIII - dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços e a iniciativa da lei de fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Para apresentação deste projeto, a Câmara seguiu todas exigências da LFR (art. 15 a 17 e 21), especialmente, a apresentação de estimativa de impacto financeiro e declaração do ordenador de despesa que o presente está previsto nas leis orçamentárias. Também há dotação orçamentária suficiente para cobrir esse aumento de gasto.

Diante do exposto apresentamos esse projeto e contamos com habitual apoio dos Nobilíssimo Edis em sua tramitação e aprovação.

CÂMARA DE VEREADORES
Aos dezenove dias do mês de dezembro de 2022.

CELSO GREGÓRIO
Presidente.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **CELSO GREGÓRIO,** na qualidade do ordenador de despesas **da Câmara Municipal de Vereadores** declaro, nos termos da estimativa de impacto orçamentário financeiro e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada está incluída no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar n° 101/2000 e 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 15 a 17 e 21 sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023 a anos subsequentes.

Identificação da Despesa: Reestruturação (Refixação) e readequação dos cargos e remuneração do pessoal efetivo – Projeto de lei em anexo.

Dotação Orçamentária nº 31.90.11.00.00.00 – vencimento e vantagens fixas

Desdobramento: 31.90.11.01.01.00 – vencimento e vantagens fixas – pessoal efetivo.

Matelândia, 12 de dezembro de 2022.

CELSO GREGÓRIO
Presidente

Avenida Cristóvão Colombo, 777 – Fone: (45) 3262-1421 // Fax: (45) 3262-2949.
Email: camaramatelandia@gmail.com
CEP 85887-000 – Matelândia – Paraná / www.matelandia.pr.leg.br

Este documento foi recebido e protocolado pela secretaria da Câmara de Matelândia e segue assinado digitalmente pela 1ª Secretária ou pelo Presidente garantindo a autoria da proposição e autenticidade do documento conforme o artigo 3º, §4º da Resolução Nº 02/2021